



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 135 ,de 02 de agosto de 1999.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo efetuar Contrato de Concessão de Uso e Comodato de Imóveis que menciona com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referente à sala contígua ao Posto de Saúde de Getulândia, de propriedade do Município.

Art. 2.º - O Contrato de que trata o artigo anterior diz respeito à concessão de Uso com a finalidade de instalação e funcionamento do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Getulândia.

Art. 3.º - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos e ao imóvel concedido só poderá ser dada destinação diversa após consentimento expresso do concedente.

Art. 4.º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dos imóveis alugados para atender serviços públicos em Lídice, na Rua Tenente Olinto Torres, S/N e, em Passa Três, na Rua Washington Luíz, n.º 178, onde funcionarão os Cartórios do Registro de Pessoas Civis e outros serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5.º - Os Contratos de que trata a presente Lei, tão logo sejam formalizados, deverão serem enviados por cópias, ao conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ., 02 de agosto de 1999

José Carlos dos Santos Rocha
Prefeito